

PROVA TIPO - CONCURSO OAB -
DIREITO ADMINISTRATIVO

Prof. Nilton Carlos

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Agravo de instrumento:

A FGV, expressamente diz que o seu cliente quer que você faça um RECURSO para a SEGUNDA INSTÂNCIA.

Como você ia recorrer de uma decisão interlocutória, o recurso cabível é o agravo de instrumento

FUNDAMENTO:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas provisórias;

ENDEREÇAMENTO:

Art. 1.016. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, por meio de petição

No caso..... EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Agravante: sociedade empresária GAMA

Agravado: MPF

Fundamentos:

PRELIMINARMENTE:

Ausência de interesse de agir (questão já resolvida administrativamente)

- DA NECESSIDADE DE REFORMA DA R. DECISÃO RECORRIDA:

Inexistência de situação de URGÊNCIA

Presença do FUMUS BONI JURIS (ANVISA já aplicou a sanção cabível)

PERICULUM IN MORA (a interdição inviabilizará a atividade da empresa)

OUTROS FUNDAMENTOS PARA O PEDIDO DE PROVIMENTO DO AGRAVO:

Inexistência de dano para qualquer paciente, uma vez que o produto não chegou a ser vendido e já foi incinerado

Impossibilidade de interditar a empresa como um todo, uma vez que há vários medicamentos licenciados que precisam ser produzidos e vendidos

- DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO:

O “periculum in mora e o “fumus boni iuris”, autorizadores da concessão de medida liminar, estão flagrantemente presentes no caso em tela.

A interdição não se limitou aos produtos sem registro, atingido outros produtos devidamente licenciados.

PEDIDOS:

Pelo todo exposto, requer seja o presente agravo recebido, no duplo efeito, concedendo-se primeiramente a medida liminar, a fim de que seja imediatamente suspensa a decisão agravada, (...) e determinando-se ao d. Juízo “a quo” que se abstenha de praticar qualquer ato que implique na suspensão das atividades da empresa.

Intimação da parte contrária para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal

Posteriormente, requer seja o presente recurso julgado procedente, reformando-se a r. decisão recorrida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local, data

QUESTÃO 1

A - A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, conforme estabelece o Art. 48 da lei 9.784/99

B - LEI 9.784

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

Questão 2

A – SIM!

lei 13.303 - Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

b – lei 13.303

NÃO. Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

Fundamento: Art. 59. § 1º - lei 13.303

QUESTAO 3

A - No caso apresentado deverá ocorrer a recondução ao cargo de origem.

LEI 8.112 - Art. 20, § 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado

B – NÃO

A estabilidade exige uma serie de requisitos:

Aprovação em concurso público

Três anos de efetivo exercício

Nomeação para cargo de provimento efetivo

avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade

fundamento legal:

Crfb: Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

QUESTAO 4

A – não é possível a aplicação retroativa

Fundamentos:

Lindb: Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Lei 9.784 – art. 2, Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação

B – sim. É cabível a consulta pública

Fundamento:

Lindb: Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Lei 9.784 - Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

Nilton Carlos



Procurador do Estado de São Paulo, Especialista em Planejamento e Gestão Municipal pela FCT/UNESP; Especialista em Direito Público pelo complexo jurídico Damásio de Jesus; Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo; Mestre em Direito pelo CESUMAR/PR; Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor na área do direito público, direitos fundamentais e proteção da dignidade da pessoa humana, com diversas obras publicadas

[Gran Cursos Online](https://www.grancursosonline.com.br)

PÓS-PROVA OAB
ACABE COM A ANSIEDADE!

DIA 12/12



**GRAN
ONLINE**

CURSOS